



RESOLUÇÃO Nº 013/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

“Dispõe sobre a aprovação das receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**, da competência agosto de 2023”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - OCIDENTALPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Complementar n.º 1.352/2022, de 16 de dezembro de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência de Cidade Ocidental, revogando as disposições da Lei Complementar n.º 601/05 e Lei n.º 1.028/2016, de 01 de agosto de 2005 e 16 de dezembro de 2016 respectivamente, nomeado através do Decreto Municipal n.º 040/2023;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à aplicação dos recursos do RPPS;

Considerando que, após analisados, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas da Lei 4.320/64, Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre licitações e contratos; Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO; Pelo Ministério do Trabalho e Previdência:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as despesas do Fundo Municipal de Previdência, especificamente as pagas com recursos oriundos do **RPPS**, constantes do balancete financeiro **relativo ao mês de AGOSTO de 2023**, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Previdência, Lei 4.320/64, pelas normas estatuídas pelo Egrégio **TCM/GO** e pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de julho de 1.993, e principalmente em face de que referidas despesas haverem sido julgadas regulares.

Art. 2º - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência **AGOSTO DE 2023**, considerando as mesmas estão enquadradas na política de investimentos, assim como na Resolução n.º 4.963 do Conselho Monetário Nacional, de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal incumbida de dar publicação desta Resolução no site oficial do Instituto, assim como no placar oficial e demais.


Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município
Antana


R



Sala do **Conselho Municipal de Previdência do RPPS** do Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.



José Rodolfo de Araújo Neto
Presidente do CMP



Máisa Soares da Silva
Vice-Presidente do CMP



Cibelle Araujo Santana
Secretária



Rosaléa Rodrigues de
Oliveira Silva
Membro



Fabiano Willian de Carvalho
Membro